



GUIA PRÁTICO

RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PAGAS INDEVIDAMENTE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático Restituição de Contribuições Pagas Indevidamente
(2017 – V4.18)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502/ 210 545 400, dias úteis das 9h00 às 18h00

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

14 de janeiro de 2025

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – Em que condições se devolvem as contribuições?	4
Quem pode pedir a devolução das contribuições?	4
Até quando se pode pedir a devolução das contribuições?	4
O valor pago indevidamente pode ser compensado no pagamento de futuras contribuições?	4
C1 – Que formulários e documentos têm de ser entregues?	4
Formulários	4
Documentos necessários	5
Onde se pode pedir	5
C2 – Quando é dada uma resposta?	5
D1 – Quanto e quanto se recebe?	6
Quanto se recebe?	6
Quando se recebe?	6
D2 – Como receber?	6
E1 – Legislação Aplicável	7
E2 – Glossário	7

A – O que é?

Regras e requisitos para pedir à Segurança Social a devolução de *contribuições e quotizações indevidamente pagas*, ou seja, contribuições que não deviam ter sido pagas.

B – Em que condições se devolvem as contribuições?

Quem pode pedir a devolução das contribuições?

Até quando se pode pedir a devolução das contribuições?

O valor pago indevidamente pode ser compensado no pagamento de futuras contribuições?

Quem pode pedir a devolução das contribuições?

- O Trabalhador
- A Entidade Empregadora (no caso dos trabalhadores por conta de outrem)

Até quando se pode pedir a devolução das contribuições?

O direito à restituição de valores referentes a contribuições e a quotizações indevidamente pagas à Segurança Social prescreve no prazo de cinco anos a contar da data do pagamento.

O valor pago indevidamente pode ser compensado no pagamento de futuras contribuições?

Sim, devendo, no entanto, a compensação ser pedida aos serviços da Segurança Social, através de qualquer meio escrito, dirigido ao respetivo Centro Distrital.

C1 – Que formulários e documentos têm de ser entregues?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Formulários

RC3041 – Restituição de Contribuições e Quotizações Indevidamente Pagas, disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em www.seg-social.pt.

Este Formulário encontra-se disponível em www.seg-social.pt, no menu " **Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número ou nome do formulário.

Documentos necessários

Documento comprovativo do IBAN (onde conste obrigatoriamente o nome do requerente como titular da conta), nas situações em que o requerente não tenha ainda procedido ao registo do IBAN na sua área de perfil na Segurança Social Direta sendo que deve proceder ao respetivo registo.

Nota: Outros meios de prova podem ser pedidos mais tarde pelos serviços da Segurança Social.

Onde se pode pedir

- Nos serviços de atendimento da Segurança Social;
- Por carta enviada ao Centro Distrital que abrange a área da morada do trabalhador ou da área da sede da entidade empregadora (conforme quem faz o pedido de devolução).
- Na Segurança Social Direta, via e-Clic.

Deverá entrar na Segurança Social Direta, clicar no logotipo do e-Clic no canto superior direito e seguir os seguintes passos:

1. Criar Pedido» Descrição do Pedido» Descreva o que pretende tratar com a Segurança Social» Seguinte
2. Definir Tema» Evento de Vida» Selecionar Empregador» Assunto» Compensação/Restituição de Contribuições Indevidamente Pagas» Motivo: Apresentar um Pedido» Confirmar Seleção» Leia a informação disponibilizada»
3. Continuar com o Pedido» Adicionar Documento» Selecionar o formulário/e ou documentos e arrastar para onde indica» Guardar documento» Clicar em Seguinte: Resumo
4. Submeter pedido.

C2 – Quando é dada uma resposta?

A resposta é dada pelo Centro Distrital depois de ter analisado o pedido. De acordo com o Código do Procedimento Administrativo (CPA) a resposta deve ser dada no prazo de 10 dias úteis, sendo certo que a Administração Pública tem 90 dias para concluir o procedimento.

A resposta (quer seja positiva ou negativa) é comunicada por carta oficial.

Se o pedido de devolução for recusado, o processo é encerrado. No entanto, a Entidade Empregadora ou o trabalhador têm 15 dias para reclamar ou recorrer.

D1 – Quanto e quando se recebe?

Quanto se recebe?

Quando se recebe?

Quanto se recebe?

O montante a receber corresponde às contribuições ou quotizações pagas indevidamente, após dedução de quaisquer apoios ou subsídios concedidos pela Segurança Social com base nas contribuições pagas indevidamente e revalorizadas nos termos legais.

Se as contribuições tiverem sido pagas pelo trabalhador e pela Entidade Empregadora (trabalhador por conta de outrem)

Neste caso, quando há devolução, uma parte do valor é devolvida ao trabalhador e a outra parte é devolvida à entidade empregadora.

Se tiverem sido pagos subsídios ou outros apoios ao trabalhador com base nestas contribuições, serão descontados ao valor a devolver ao trabalhador.

Quando se recebe?

Quando o processo tiver sido analisado e a devolução tiver sido autorizada.

D2 – Como receber?

Se o valor a receber não for muito elevado, a Segurança Social sugere ao contribuinte que o valor lhe seja descontado em futuros pagamentos.

Se o contribuinte recusar, a devolução é feita por:

- Transferência bancária.

E1 – Legislação Aplicável

Aviso n.º 29181/2024/2, 27 de dezembro, **Aviso n.º 678/2024, 12 de janeiro de 2024**; **Aviso n.º 177/2023, 4 de janeiro de 2023**; **Aviso n.º 396/2022, de 7 janeiro**, **Aviso n.º 369/2021, de 7 de janeiro**, **Aviso n.º 366/2020, de 9 de janeiro**; **Aviso n.º 212/2019, de 4 de janeiro**; **Aviso n.º 235/2017, de 4 de janeiro**; **Aviso n.º 139/2017, de 4 de janeiro**; **Aviso n.º 87/2016, 6 de janeiro**; **Aviso n.º 130/2015, de 7 de janeiro**; **Aviso n.º 219/2014, 7 de janeiro**; **Aviso n.º 17289/2012, de 28 de dezembro**; **Aviso n.º 24866-A/2011, de 28 de dezembro**; **Aviso n.º 27831-F/2010, de 31 de dezembro**

Ministério das Finanças – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP, taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas e Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE, Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

Código do Procedimento Administrativo.

Lei n.º 20/2012, de 14 de maio

Primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira – pág. 2486 a 2488

Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro

Procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro

Regulamentação do código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (CRCSPSS).

E2 – Glossário

Contribuições e quotizações pagas indevidamente

São contribuições e quotizações pagas à Segurança Social pelo trabalhador (e, se trabalhar por conta de outrem, pela entidade empregadora) sem que devessem ter sido pagas.